

**LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESPELHOS DE RESPOSTAS DAS QUESTÕES DO GRUPO TEMÁTICO II
PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA.**

Questão 1 – Valor 4 pontos

Exigiu-se do candidato razoável nexos de compreensão e alcance entre a resposta e a questão formulada, além de uma mínima consistência na argumentação jurídica.

Valor de cada tese contrariada: 0,8 ponto
Peça processual exigida: contrarrazões de apelação

ITEM 1

– Não se trata de prova emprestada, mas de prova documental. Ocorreu juntada de documento (sentença proferida em outro processo). A sentença é pública, não precisa de autorização para seu compartilhamento.

Fundamento legal:

CPP

Art. 231. Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo.

Art. 232. Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

ITEM 2

- Ausência de prejuízo. Réu confesso. *Pas de nullité sans grief*.

- Não houve ofensa à presunção de inocência, porque a sentença, que foi proferida regularmente em processo desmembrado, transitou em julgado, sendo efeito da condenação tornar certa a obrigação de indenizar o dano (art. 91, I/CP), o que provoca efeitos civis. A certidão de óbito se refere a um fato e não aos agentes.

- Com a coisa julgada, provou-se juridicamente a morte, que pode ser atestada por certidão. A esfera cível não pode rever a coisa julgada penal, porque os efeitos civis da sentença penal foram exportados (eficácia panprocessual) por força de lei (art. 935/CCB).

Fundamento legal:

CP

- Art. 91 - São efeitos da condenação:

LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

Código Civil

Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

ITEM 3

– **Não houve cerceamento de defesa porque a decisão que determina a expedição de certidão de óbito é irrecorrível.**

- **Não está no rol do art. 581/CPP, que é exaustivo, então não cabe recurso em sentido estrito.**

- **Também não é decisão definitiva ou com força de definitiva, afastando a apelação residual (art. 593, II/CPP). Não encerram uma fase processual ou resolvem questão incidente.**

- **As decisões judiciais são impugnáveis e a ausência de recurso torna cabível o mandado de segurança. A fungibilidade é própria dos recursos, não se aplicando entre ação e recurso.**

Fundamento legal:

CPP

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

II - das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior;

ITEM 4

- **Ausência de prejuízo. *Pas de nullité sans grief*. Reconhece-se que cópia corresponde à verdade.**

- **O requerimento de reparação na denúncia propicia o contraditório. Pode a parte manifestar-se sobre ele durante o processo, inclusive sobre as provas de sua quantificação.**

- **No Processo Penal o juiz pode adotar fundamento não invocado pelas partes, em nome da busca da verdade real e do livre convencimento motivado.**

- **Não ofende o dever de motivar o não enfrentamento de todas as teses, desde que a decisão tenha sustentação.**

- **As regras do NCPC não se aplicam automaticamente ao Processo Penal, mas ainda que assim fosse, neste caso a tese defensiva não tem o poder de**

LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

infirmar a decisão, até porque se reconheceu que os recibos correspondiam à verdade.

Fundamento legal:

CPP

- Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido

Código Civil:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 948. No caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações:

I - no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família;

II - na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima.

NCPC:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

ITEM 5

- Impugnação de mérito.

- Não há decisão “manifestamente” contrária à prova. Houve confissão.

Portanto há duas versões e a opção dos jurados por uma delas.

LEI

Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

III - das decisões do Tribunal do Júri, quando:

d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

Questão 2 - Valor 2 pontos

O dolo situa-se, no finalismo, como integrante da parte subjetiva do modelo legal de injusto (tipo penal). Cediço, outrossim, que o tipo penal também é integrado por dados objetivos (objeto material). Sem embargo, ao lado do dolo, podem figurar,

LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

nos tipos penais, outros caracteres anímicos ou determinados animicamente.

De regra, o tipo subjetivo está inteiramente voltado para a totalidade do tipo objetivo; assim ocorrendo, o tipo é chamado de **congruente** ou **congruente simétrico**. Como exemplo, tem-se o homicídio simples consumado, posto que, alcançado o resultado morte e tendo o agente obrado com *animus necandi*, haverá perfeita sintonia entre o tipo subjetivo (dolo homicida) e o tipo objetivo (matar alguém). Todavia, quando não há essa sincronia, opera-se o que se tem denominado de **incongruência** ou **congruência assimétrica**. Assim, **tipos incongruentes** ou **congruentes assimétricos** são aqueles que exigem algo a mais que o dolo, havendo um hipertrofiamento do aspecto subjetivo com relação ao objetivo. Esse “algo a mais” além do dolo é tratado como *elemento subjetivo do tipo distinto do dolo* (ou, para a doutrina clássica, dolo específico). São exemplos os delitos de *intenção* que contém expressões designativas de intenções especiais (“*com o fim de*”, “*em proveito próprio*”), bem assim aqueles crimes chamados de *tendência*, como os contra os costumes em que se exige que a ação se desenvolva seguindo uma intenção sexual (satisfação da lascívia).

O professor paranaense Luiz Alberto Machado se reporta a uma outra terminologia sobre o tema: ele chama de tipos **originariamente incongruentes (ou assimétricos)**, aqueles em que, de maneira textual, **(a)** o elemento objetivo vai além do elemento subjetivo (crime qualificado pelo resultado – aqui, há excesso objetivo); ao reverso, quando **(b)** o tipo subjetivo vai além do objetivo (excesso subjetivo), tem-se o chamado crime formal (consumação antecipada) e aqueles outros que exigem especial fim de agir.

Por fim, fala-se em congruência *defeituosa* (assimetria); nestes casos, pode haver erro de tipo ou tentativa. A congruência defeituosa pode se dar em relação ao tipo subjetivo (este não vê a perfeição do tipo objetivo), e se observa no erro de tipo: EX. o agente subtrai a coisa alheia móvel para si, crendo-a invencivelmente própria. Ao contrário, quando o *defeito* de congruência estiver situado no tipo objetivo, se está diante de hipótese de tentativa. Nesta hipótese, o tipo objetivo não se aperfeiçoa porque o verbo não se completa por um acidente de percurso no *iter criminis* (circunstâncias alheias à vontade do agente, art. 14, II, do Código Penal), como sucede, v.g., na tentativa de homicídio; daí porque, neste caso, a *conatus* também pode ser definida como um tipo penal *acidentalmente incongruente* ou **incongruente per accidens**.

Questão 3 - Valor 2 pontos

No caso apresentado, deveria o candidato, inicialmente, ter apontado ser a vida humana protegida por diferentes tipos penais, entre os quais figuram o de homicídio e o de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.

Deveria o candidato ter anotado que o crime praticado por aquele que induz outrem à eliminação da própria vida constitui o descrito no artigo 122, do CPB, cuja pena, porém, é duplicada, por força do disposto no inciso II, quando a vítima seja menor ou pessoa de diminuída capacidade de resistência.

Deveria o candidato ter observado, ainda, que o crime do artigo 122 é de punibilidade condicionada à causação de lesão corporal grave ou morte, mas que isso

LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

não interessava ao caso apresentado, pois, sendo a vítima da idade mencionada no enunciado, não é ela considerada pessoa de resistência diminuída, para aquele fim, mas de resistência nula, o que afasta a incidência daquela norma e impõe a incidência da contida no artigo 121.

Deveria o candidato, assim, ter considerado configurado o crime consistente em matar alguém, na sua modalidade tentada, pois o resultado somente não se consumara por intervenção de terceira pessoa, pouco importado à tipificação ter ocorrido ou não lesão corpórea.

Deveria o candidato, assim, uma vez reconhecida a existência de homicídio tentado, tê-lo considerado qualificado, pela torpeza do seu motivo, consoante o disposto na segunda parte do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 121, pois o propósito da conduta criminoso era a obtenção da porção da herança que à vítima caberia. Na capitulação, deveria ainda ter sido feita referência ao emprego do meio insidioso ou cruel mencionado no inciso III, do parágrafo 2º, do CPB, caso o candidato tivesse considerado ter sido admitida ou desejada sua utilização. Além disso, deveria o candidato ter feito referência à incidência da causa de aumento do parágrafo 4º, do artigo 121, tendo em vista a idade da vítima, justificando o fazê-lo por não ser o aspecto elemento constitutivo do crime, mas apenas fato obstativo da configuração do tipo do artigo 122 e determinante da incidência do artigo 121. Além disso, ao ofertar a denúncia, deveria o candidato fazer referência à configuração, na hipótese, da agravante da alínea “e”, do artigo 61, do CPB, por tratar-se, a vítima, de irmã dos autores. Por óbvio, não se poderia ter feito alusão, na capitulação, a qualquer posterior disposição legal mais gravosa, por força do princípio da irretroatividade da lei mais severa.

Ao ofertar a denúncia, pois, deveria o candidato capitular o crime como o do artigo 121, § 2º, I e III, e seu § 4º, c/c artigos 61, I, “e”, e 14, II, todos do CPB.

Do candidato se exigiria, ainda, que justificasse o ofertamento da denúncia em face de apenas um dos autores do crime. Nesse sentido, deveria o candidato ter observado que, mesmo presente causa de diminuição de pena (artigo 14, II, parágrafo único, do CPB), a máxima cominada ao crime seguiria sendo superior a 12 anos, operando-se a prescrição, portanto, em 20 anos (art. 109, I), prazo não transcorrido desde a cessação da atividade criminosa (artigo 111, II). Deveria o candidato ter esclarecido, no entanto, que tal prazo é reduzido a metade, por força do disposto no artigo 115, do CPB, no caso de agente menor de 21 anos, condição em que se achava, ao tempo do crime, o agente João, pelo que apenas Márcio figuraria na ação penal como denunciado.

Para a pontuação foram analisados os seguintes itens:

1 – adequada e justificada compreensão do tipo penal incriminador em que haviam incidido os agentes;

2 – correta capitulação da conduta, com completa indicação de particularidades capazes de impor a incidência de qualificadoras, causas de aumento ou agravantes;

LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – reconhecimento da aplicabilidade ao caso do princípio da irretroatividade de norma penal mais severa;

4 – correspondência entre as *circunstâncias* relevantes reconhecidas e as normas penais referidas;

5 – capacidade de exposição e uso do idioma, traduzido na correta utilização do idioma, clareza e coerência na exposição das ideias e uso adequado do vernáculo

Questão 4 - Valor 2 pontos

Deveria o candidato ter observado que, precedentemente ao advento da Constituição de 1988, já previa o CPB, em seu artigo 91, como regra geral e efeito da condenação, a perda dos bens empregados na prática de crime, como efeito da condenação, observando que tal disposição, porque compatível com aquela, foi por ela recepcionada.

Deveria o candidato ter acrescentado que, com o advento da Constituição, procurou-se dar tratamento específico às glebas onde fossem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, relativamente às quais se estabeleceu sua expropriação, imediata e sem indenização, para assentamento de colonos (CR, artigo 243), determinando-se, ainda, o confisco de quaisquer bens de valor econômico apreendidos em decorrência do seu emprego no tráfico ilícito e seu emprego nos serviços de tratamento e recuperação de usuários, bem como a utilização em atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão a crimes da espécie (artigo 243, parágrafo único).

Deveria o candidato, ainda, no exame das disposições constitucionais, observar ter a emenda constitucional 81, de 2014, ampliado o cabimento desse confisco, ao qual passaram a estar sujeitas não somente glebas rurais, mas também propriedades quaisquer rurais ou urbanas, quer quando empregadas para a prática daqueles crimes, quer quando, desde então, viessem a ser utilizadas para exploração do trabalho escravo, impondo-se sua expropriação, sem qualquer indenização, para o uso em reforma agrária e programas de habitação popular (CR, artigo 243). Além disso, deveria o candidato ter observado que o confisco de quaisquer bens de valor econômico, antes previsto apenas por sua vinculação ao tráfico, passava a alcançar também os utilizados no trabalho escravo (CR, artigo 243, parágrafo único).

Reconhecendo o candidato, pois, na espécie, a caracterização do instituo do confisco, deveria ele, ainda, observar que a Constituição (artigo 5º, XLVI) admite, como pena, a perda de bens, sem especificar quais, o que permite ao legislador utilizá-la com incidência também sobre os instrumentos e bens utilizados na prática de outros crimes.

No plano infraconstitucional, deveria o candidato reconhecer a existência, relativamente aos instrumentos do crime, de disposição legal recepcionada, já antes mencionada (CPB, artigo 91, II), explicitando tratar-se de efeito da condenação, por isso condicionada ao trânsito em julgado da sentença, mas também a que o instrumento seja

LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito e a que não haja direito de lesado e terceiro de boa fé a ser preservado.

Ainda no nível infraconstitucional, deveria o candidato ter estendido seu exame às disposições que excepcionam a mencionada regra geral.

Assim, por tratar-se de disciplina diversa da comum, deveria o candidato ter anotado que, cuidando-se de crime de tráfico de entorpecentes, não é condição para a perda do instrumento empregado para a sua prática que seja ele coisa ilícita, pelo que pode a consequência recair até mesmo sobre coisas adquiridas lícitamente e de fabrico, alienação, uso, porte, ou detenção ordinariamente lícitos. E, igualmente importante, deveria o candidato registrar que, em recente julgado, em sede de repercussão geral, pôs o Supremo Tribunal Federal fim a antiga controvérsia, reconhecendo a desnecessidade, para a perda, de que a coisa tenha sido utilizada reiteradamente, ou que tenha sido adulterada para prestar-se a uso criminoso. Deveria por isso destacar o candidato, sobre o tema, que condição para a perda é apenas, no caso, que o bem tenha sido utilizado para a prática do crime pelo agente que haja atuado com consciência e que não exista um direito do lesado ou terceiro de boa fé a prevalecer sobre o direito da União a haver a coisa para si.

Além disso, também deveria o candidato ter observado, em vista da especificidade do tratamento dado ao tema pela Lei 9.605/98, que a perda, em favor da união, dos instrumentos empregados para a prática do crime ambiental, inclusive com sua venda, depois de descaracterizados (artigo 25, §5º), a terceiros, dar-se-á, conforme o pensamento majoritário, independentemente da licitude ou ilicitude de seu fabrico, alienação, uso, porte ou detenção. Ou seja, deveria ter o candidato destacado que, para a perda do instrumento do crime ambiental, basta o seu uso consciente, salvo, claro, a hipótese de existir e dever ser observado o direito de lesado ou terceiro de boa fé

Além disso, deveria o candidato, exatamente em função da especificidade do tratamento dispensado ao assunto pelo legislador, anotar que, em 08 de maio deste ano, ao tratar do crime consistente em “submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual”, dispôs a Lei 13.440/17 que figura, entre as penas a que submetido o agente, a perda, em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos bens e valores utilizados na prática delituosa. Assim, na hipótese do cometimento do crime descrito no artigo 244-A, da Lei 8.069/90, a perda do instrumento do crime não é efeito da condenação, mas pena, de modo que a sua imposição dispensa inteiramente qualquer consideração sobre a licitude ou ilicitude de sua posse, fabrico, detenção, porte ou alienação, diferentemente do que ocorre com a regra geral do artigo 91, II, do CPB, somente se detendo ante existência do direito de um terceiro de boa fé.

Assim, deveria o candidato, ao examinar regras e exceções, destacar poder ser a perda, a depender da hipótese, efeito da condenação ou pena e, igualmente na dependência da hipótese, subordinar-se ou não à natureza lícita ou ilícita do bem. Além disso, no que se refere à regra geral, deveria ter-se esclarecido que o seu fundamento central reside na absoluta falta de coerência em que, eventualmente condenado o agente por fato criminoso, ocorresse a restituição, a ele, de coisa ilícita em seu fabrico, posse, uso, detenção ou alienação, já que, admitida a hipótese, incrementado estaria o risco de

LV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

novas infrações com os mesmos ilícitos instrumentos, Finalmente, deveria o candidato ponderar que as regras específicas e mais abrandantes apresentadas, em exceção à regra geral, se fundamentam precisamente no interesse do ordenamento jurídico em tornar mais severo o tratamento dispensado aos que pratiquem crimes que ofendam bens jurídicos de especial importância, como são a saúde pública, a proteção ao meio ambiente e a proteção à infância e adolescência.

Para a pontuação foram analisados os seguintes itens:

1 – abrangência completa ou parcial das disposições constitucionais e infraconstitucionais que regulam o tema;

2 – objetiva, coerente e adequada exposição das regras geral e especiais, com a explicitação das condições necessárias ou desnecessárias, a cada caso, para a ocorrência da perda;

3- indicação dos fundamentos em que se sustentam regra e exceções.

4– capacidade de exposição e uso do idioma, traduzido na correta utilização do idioma, clareza e coerência na exposição das ideias e uso adequado do vernáculo.